

RESOLUÇÃO SMA N. 7, DE 21.01.2004

Dispõe sobre a constituição do Conselho Gestor da APA Estadual Várzea do Rio Tietê, e dá providências correlatas

O Secretário de Estado do Meio Ambiente,

considerando a Lei Estadual n° 5.598, de 06 de fevereiro de 1987, que cria a Área de Proteção Ambiental Várzea do Rio Tietê;

considerando o Decreto Estadual n° 42.837, de 03 de fevereiro de 1998, que regulamenta a APA Várzea do Rio Tietê e estabelece o zoneamento ambiental, as normas para uso e ocupação do solo e cria o Colegiado Gestor da mesma;

considerando a Lei Federal n° 9.985, de 18 de julho de 2000, que estabelece o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, entre as quais as APAs - Áreas de Proteção Ambiental se inserem, e define a forma de gestão das mesmas;

considerando o Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000; e

considerando o Decreto n° 48.149, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo, resolve:

Artigo 1º- o Conselho Gestor da APA Estadual Várzea do Tietê é integrado por 24 (vinte e quatro) membros titulares e 24 (vinte e quatro) membros suplentes, a saber:

I - Seis representantes do Governo do Estado, dos seguintes Órgãos que indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes:

- a) Secretaria de Estado da Energia, Recursos Hídricos e Saneamento;
- b) Secretaria de Estado da Habitação;
- c) Secretaria de Estado da Saúde;
- d) Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental;
- e) Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais;
- f) Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental

II - Seis representantes dos municípios que compõem a APA Várzea do Rio Tietê, indicados pelos Prefeitos Municipais, sendo 1 (um) membro titular de um município e seu suplente de outro município.

III - Doze representantes da Sociedade Civil organizada, eleitos entre seus pares, em reunião a ser convocada para esse fim.

Artigo 2º - para participar da eleição da sociedade civil organizada, as entidades deverão cadastrar-se conforme disposto nos artigos 3º e 4º desta resolução.

Artigo 3º - o cadastramento das entidades da sociedade civil se dará mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se inserem as Áreas de Proteção Ambiental;

II - Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até o dia 20.02.2003

III - Cópia da ata de constituição da diretoria atual; e

IV - Indicação dos representantes titulares e suplentes pelo presidente ou responsável devidamente habilitado.

Artigo 4º - a ficha de cadastro (modelo anexo) deverá ser entregue até o dia 20/02/2004, juntamente com os respectivos documentos, nos seguintes locais:

SÃO PAULO
Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental
Avenida Prof. Frederico Herman Jr. 345 - prédio 6 - 2º andar
Alto de Pinheiros

MOGI DAS CRUZES
Casa da Agricultura - Escritório Técnico do DEPRN de Mogi das Cruzes
Av. Cândido Xavier de Almeida e Souza, nº 35
Centro Cívico – Centro

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FICHA DE CADASTRO

CONSELHO GESTOR DAS APAs JUNDIAÍ, CABREÚVA e CAJAMAR

1-) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade:.....

Sigla:.....

Principais questões de interesse:

.....
.....

Região de Atuação:

.....

2-) DADOS CADASTRAIS:

Endereço:.....Nº:.....Comple
mento:.....

Este endereço é: residencial () comercial ()

Município:.....

CEP:.....-..... Caixa Postal:.....

DDD:.....Telefone:.....Fax:.....

Telex:..... E-Mail

Número do registro no Cartório:

C.N.P.J. da Entidade:

Presidente da Entidade:.....

Nome do representante:.....

Endereço do Representante:

Nº.....Complemento.....

Município:..... CEP:.....-

DD:.....Telefone:.....Fax:.....

Outras informações:.....